

PROJETO DE LEI n.º 12/2024

“Dispõe sobre a vedação de aprovação de projetos de engenharia por funcionários públicos municipais em situações de conflito de interesse no Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica vedado ao funcionário público municipal responsável pela aprovação de projetos de engenharia aprovar projetos de sua própria autoria no Município de Socorro.

Art. 2º - Nos casos em que o funcionário público municipal for autor de algum projeto de engenharia, a competência para aprovação será transferida para outra autoridade, assegurando a imparcialidade e evitando conflitos de interesse.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se "projeto de engenharia" qualquer documento técnico que envolva a concepção, análise, desenvolvimento, dimensionamento e especificação de obras e serviços públicos.

Art. 4º - A autoridade competente para a aprovação de projetos de engenharia, quando de autoria do funcionário público municipal, será designada por meio de ato administrativo.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o funcionário público às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e éticas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 17 de janeiro de 2024

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa assegurar a transparência e a imparcialidade na aprovação de projetos de engenharia por funcionários públicos municipais no Município de Socorro. Ao vedar que o autor do projeto seja o responsável pela sua aprovação, buscamos evitar conflitos de interesse, garantindo a lisura e a qualidade na análise e aprovação de iniciativas no âmbito municipal. Essa medida contribui para a integridade do processo de aprovação de projetos, promovendo a confiança da população nas decisões do poder público e resguardando os princípios éticos que regem a administração municipal.